

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB
• PROTOCOLO
Protocolo nº 028/2020
Data 27/03/2020
Horário 11 H 18 Min
Dia SEXTA -feira



José Luiz da Silva Filho
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 06/2020

Piancó, Gabinete do Prefeito, em 26 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor Vereador José Luiz da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Piancó Piancó-PB

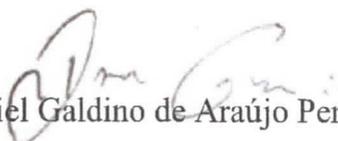
Senhor Presidente,

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº **010** de 2020, que Autoriza o Poder executivo a conceder doação de cestas básicas as famílias com alunos matriculados na rede municipal de ensino – Piancó-Pb, que tiveram as aulas suspensas por medidas de contenção do covid-19

Requer, ainda, que esta Proposição (Projeto de Lei) seja deliberada em CARÁTER DE URGÊNCIA, o que faz com o disposto no art. 64, XXIV da Lei Orgânica c/c o art. 47, § 7º, “b” do Regimento Interno.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa
PROTOCOLO

Proposição Nº 033 /20 20
Recebido em 27 / 03 / 2020
às 11 h 35 min



CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa
APROVADO À UNANIMIDADE
 SIM (-) NÃO (-) ABSTENÇÃO
() SESSÃO ORDINÁRIA () SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Dia 30 / 03 / 2020

Presidente da Câmara Municipal de Piancó

Jose Luiz da Silva Filho
Presidente

Suzana dos S. Silva

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 010/2020 – Aatoria: Poder Executivo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AS FAMÍLIAS COM ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PIANCÓ-PB, QUE TIVERAM AS AULAS SUSPENSAS POR MEDIDAS DE CONTENÇÃO DO COVID-19

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIANCÓ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Piancó, e na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder cestas básicas para as famílias com alunos matriculados na rede municipal de ensino, que tiveram as aulas suspensas, decorrentes de medida de contenção do COVID-19 e, portanto, não ter acesso a merenda escolar.

§1º- Para ter direito, as famílias deverão:

- a) Ter aluno (s) matriculados na rede municipal de ensino; sendo uma feira por família, independentemente do número de alunos matriculados existentes na residência beneficiada.
- b) Ter o parecer do profissional Assistente Social da rede municipal, atestando a situação de vulnerabilidade social;
- c) Ter a comprovação da matrícula através de declaração da Secretaria de educação do Município.

Art. 2º As cestas básicas deverão ser doadas, enquanto durar as medidas de contenção e enfrentamento da epidemia do CODIVID-19

Art. 3 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

02.010 SECRETARIA-CHEFE DE GABINETE

08 244 2001 **2005 Doações Diversas a Pessoas Físicas - Instituídas em Lei Municipal**

3390.32 99 1001 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de recursos: 1001 Recursos Ordinários

02.100 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

08 244 1004 **2046 Manutenção de Benefícios Eventuais**

3390.32 99 1001 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de recursos: 1001 Recursos Ordinários

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e terá validade enquanto perdurar a pandemia causa pelo covid-19.

Piancó-PB, 26 de março de 2020


Daniel Galdino de Araújo Pereira



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AS FAMÍLIAS COM ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PIANCÓ-PB, QUE TIVERAM AS AULAS SUSPENSAS POR MEDIDAS DE CONTENÇÃO DO COVID-19.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

02.010 SECRETARIA-CHEFE DE GABINETE

08 244 2001 **2005 Doações Diversas a Pessoas Físicas - Instituídas em Lei Municipal**

3390.32 99 1001 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de recursos: 1001 Recursos Ordinários

02.100 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

08 244 1004 **2046 Manutenção de Benefícios Eventuais**

3390.32 99 1001 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de recursos: 1001 Recursos Ordinários

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2020:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Piancó-PB, 26 de março de 2020

Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO (artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AS FAMÍLIAS COM ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PIANCÓ-PB, QUE TIVERAM AS AULAS SUSPENSAS POR MEDIDAS DE CONTENÇÃO DO COVID-19.

FONTE DE CUSTEIO:

Fonte de recursos: 1001 Recursos Ordinários

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Piancó, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Piancó-PB, 26 de março de 2020.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 10/2020
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Vistos, etc.

O **PODER EXECUTIVO**, apresentou o Projeto de Lei nº 09/2020, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AS FAMÍLIAS COM ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PIANCÓ-PB, QUE TIVERAM AS AULAS SUSPENSAS POR MEDIDAS DE CONTENÇÃO DO COVID-19.”**

A presente proposição foi protocolada nesta Casa Legislativa no dia 27/03/2020, tendo sido encaminhada a esta Comissão para proferir parecer no dia 30/03/2020, sendo assim, foi acatado pela Comissão,

Decidimos, por decisão unânime, que o projeto está respeitando os parâmetros legais, seguindo a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Piancó e o Regimento interno dessa Casa, portanto, a Comissão decide e emite o Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 010/2020, que será remetido ao Plenário desta Casa para Votação.

Piancó – PB, 30 de março de 2020.


VANDERLÂNDIA TOMAZ DE SOUZA
Presidente da comissão/Relator

VAGNER RICARDO
Membro Titular



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 10/2020
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Vistos, etc.

O **PODER EXECUTIVO**, apresentou o Projeto de Lei nº 09/2020, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AS FAMÍLIAS COM ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PIANCÓ-PB, QUE TIVERAM AS AULAS SUSPENSAS POR MEDIDAS DE CONTENÇÃO DO COVID-19.”**

A presente proposição foi protocolada nesta Casa Legislativa no dia 27/03/2020, tendo sido encaminhada a esta Comissão para proferir parecer no dia 30/03/2020, sendo assim, foi acatado pela Comissão,

Decidimos, por decisão unânime, que o projeto está respeitando os parâmetros legais, seguindo a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Piancó e o Regimento interno dessa Casa, portanto, a Comissão decide e emite o Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 010/2020, que será remetido ao Plenário desta Casa para Votação.

Piancó – PB, 30 de março de 2020.


ANTÔNIO WALLACE PEREIRA MILITÃO
Presidente da comissão/Relator


GERALDO FERREIRA DE SOUZA
Membro Titular



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Casa Padre Manoel Otaviano
CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO

Mensagem 006/2020 – Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para distribuição de cestas básicas às famílias com alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de Piancó.

1. RELATÓRIO

Trata-se de mensagem do Poder Executivo de Piancó, com o objetivo de que este Poder Legislativo possa autorizar o município de distribuir as famílias dos alunos matriculados na rede municipal de ensino do município, cestas básicas para o enfrentamento dos efeitos sociais do COVID-19.

O Mundo está assombrado com os efeitos devastadores do novo coronavírus. A Organização Mundial da Saúde – OMS declarou em 30 de janeiro de 2020 que o surto do “coronavírus” (2019-nCoV) constituía Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII).

Em seguida, no dia 11 de março, a OMS elevou o estado da contaminação para pandemia, com a identificação de mais de 115 países com casos declarados de infecção.

Infelizmente, o coronavírus é uma doença que pegou o mundo de surpresa e tem desencadeado números assustadores, de infectados e de falecimentos.

A cada dia, alastra-se como se fosse por ondas pelos continentes. A cada instante, um continente ou um grande país é infectado. Agora, em meados de março, está presente na realidade brasileira, fazendo com que cada dia haja necessidade de tomada de decisões das autoridades públicas, bem como ajustes daquelas já praticadas, isto porque é tudo novo.

Nesse sentido, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Afora a mencionada lei, foram editados diversos atos normativos tais como Medidas Provisórias, Decretos Governamentais, Portarias, com o objetivo comum de centrar esforços no combate proliferação do citado vírus.



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Casa Padre Manoel Otaviano
CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO

As normas editadas tem diversos objetos, desde as medidas de saúde, como medidas econômicas e principalmente medidas de caráter social, uma vez que com o isolamento social recomendado pela OMS, diversas pessoas carentes deixaram de acessar os serviços sociais de proteção social.

O Sr Prefeito encaminhou a mensagem para o Poder Legislativo, e requereu expressamente nela que fosse aplicada a urgência, nos termos previstos no art. 64, XXIV e art. 47, parágrafo 7º, "b" do Regimento Interno da Câmara de Piancó.

A proposta foi encaminhada à Consultoria Jurídica pela Presidência para análise e parecer.

2. PARECER:

Antes de adentrar no mérito da mensagem nº 006/2020, importante ser verificada a existência ou não da situação de urgência para tramitação do processo.

Não é novidade para ninguém que o COVID-19 tem atacado a sociedade brasileira de forma substancial, modificando sobremaneira nossa rotina social, o funcionamento do comércio, o trabalho das pessoas, o livre direito de ir e vir.

Assim, na exata hora que aprecio juridicamente essa matéria, diversas pessoas estão sendo infectadas, internadas em hospitais e até possam ter morrido, o que por razões óbvias fundamenta no mundo dos fatos o regime de urgência na análise do projeto.

Identificada a urgência da matéria, verifico que o mérito do projeto é por demais relevante no enfrentamento ao COVID-19, uma vez que permitirá que o município possa distribuir, as famílias dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Piancó, cestas básicas.

Não é novidade para ninguém que dentre as primeiras medidas



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Casa Padre Manoel Otaviano
CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO

adotadas após recomendação da OMS foi o fechamento de escolas para fomentar o isolamento social tão necessários em tempos de coronavírus.

Todavia, é também do saber de todos, que diversas crianças vivem em situação de extrema pobreza, as vezes tendo uma única refeição completa quando vão a escola.

Atrelado a isso, muitos de seus pais, mães, e quem possua sua guarda, estão impossibilitados de trabalhar frente a necessidade premente do isolamento social.

Noutro rumo, ainda é importante mencionar que o artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."

O termo "autonomia política", sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O projeto que se pretende instituir no âmbito do Município de Piancó se insere, efetivamente, na definição de interesse local.

Isso porque, além de veicular matéria de competência material do Município (artigo 23, II, CF/88), não está atrelada às competências legislativas privativas da União (CF/88, artigo 22).

✦ Em análise da Mensagem nº 006/2020, verifica-se preliminarmente



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Casa Padre Manoel Otaviano
CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO

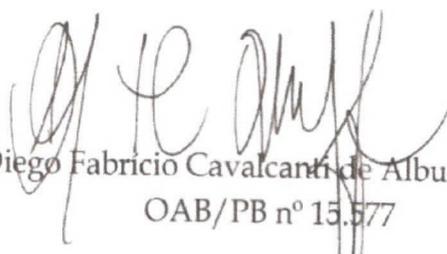
a urgência requerida, e no mérito a perfeita adequação tanto ao RICMP, bem como a Lei Orgânica do município de Piancó, uma vez que não contém inconstitucionalidades nem vícios de iniciativa.

Por fim, recomendo aos senhores parlamentares que possam aprovar o referido projeto, todavia que os mesmos possam seguir, naquilo que conseguirem, as orientações da OMS, tais como, evitar aglomerações na Câmara Municipal, fechamento da galeria para acesso ao público, disponibilização de produtos sanitizantes para os parlamentares e servidores fazerem o devido asseio.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Consultoria Jurídica da Câmara de Piancó sugere a Comissão de Organização Legislação e Justiça que apresente parecer oral favorável a mensagem nº 006/2020, tendo em vista a sua constitucionalidade, para que seja remetida ao Plenário para votação, eis que atende as regras legais e regimentais.

Piancó, 30 de março de 2020.


Diego Fabrício Cavalcanti de Albuquerque
OAB/PB nº 15.577



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1362/2020

Autoria: Poder Executivo

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS
AS FAMÍLIAS COM ALUNOS
MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO – PIANCÓ-PB, QUE TIVERAM AS
AULAS SUSPENSAS POR MEDIDAS DE
CONTENÇÃO DO COVID-19**

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 30/03/2020, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder cestas básicas para as famílias com alunos matriculados na rede municipal de ensino, que tiveram as aulas suspensas, decorrentes de medida de contenção do COVID-19 e, portanto, não ter acesso a merenda escolar.

§1º- Para ter direito, as famílias deverão:

- a) Ter aluno (s) matriculados na rede municipal de ensino; sendo uma feira por família, independentemente do número de alunos matriculados existentes na residência beneficiada.
- b) Ter o parecer do profissional Assistente Social da rede municipal, atestando a situação de vulnerabilidade social;
- c) Ter a comprovação da matrícula através de declaração da Secretaria de educação do Município.

Art. 2º As cestas básicas deverão ser doadas, enquanto durar as medidas de contenção e enfrentamento da epidemia do COVID-19



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Art. 3º DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

02.010 SECRETARIA-CHEFE DE GABINETE

08 244 2001 **2005 Doações Diversas a Pessoas Físicas - Instituídas em Lei Municipal**

3390.32 99 1001 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de recursos: 1001 Recursos Ordinários

02.100 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

08 244 1004 **2046 Manutenção de Benefícios Eventuais**

3390.32 99 1001 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

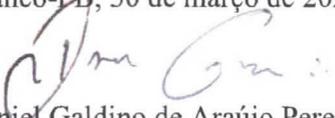
Fonte de recursos: 1001 Recursos Ordinários

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e terá validade enquanto perdurar a pandemia causa pelo covid-19.

Registre-se.

Publique-se.

Piancó-PB, 30 de março de 2020


Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito Municipal